



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Arquivo Nº 088
de 12/06/15 FL. 01
Visto *[assinatura]*

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Arquivo Nº 4107
de 13/06/15 FL. 34
Visto *[assinatura]*

CONTRATO N.º 125/2015

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2015

Processo LC n.º 118 – Homologado em 12/06/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa MIGUEL LOZARTE RODRIGUES DOS SANTOS- MEI, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: MIGUEL LOZARTE RODRIGUES DOS SANTOS - MEI, com sede na Rua Ercílio Agostinho Vieira, nº 74, Bairro Nazaré – Loteamento Tramontini, Cidade de Concórdia – SC – CEP 89.700-000, neste ato representada pelo Senhor Miguel Lozarte Rodrigues dos Santos, portador do CPF nº 662.893.780-15, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **ONEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de Show Artístico do Grupo ETNIA, para apresentação durante as comemorações do 25º aniversário de emancipação política do Município de Pato Bragado – PR (Bodas de Prata). O show musical será realizado com som de instrumentos musicais e vozes (Violão, Harmônica, Teclado, baixo, violino, flauta), e terá como objetivo homenagear todos os colonizadores, pioneiros e moradores de nossa cidade, com diversos estilos musicais (românticos, amizade, reflexão, natureza), cantando as letras de algumas músicas em vários idiomas.

A) A apresentação deverá ocorrer no dia 17 de junho de 2015, à partir das 20h00min, nas dependências do Centro Cultural Arte e Encanto, no Município de Pato Bragado – PR, com duração de no mínimo 01 (uma) hora de Show.

Cláusula Segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Edital de Licitação – Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Preço é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis contados da realização do evento, mediante a apresentação de Nota Fiscal, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pela Secretária



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Municipal de Educação e Cultura, mediante a entrega de nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

Cláusula quinta - Da duração e Recursos Orçamentários

O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato. Será possível a prorrogação do prazo de vigência contratual, desde que seja protocolado requerimento junto ao setor competente da Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual supracitado, limitado aos prazos estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93 e desde que haja interesse por parte da contratante. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

1339212002.027 – Ações Culturais

3.3.90.39.99 – 5738 – Demais Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Sexta – Das Obrigações da Contratada

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- c) Prestar o serviço que constitui o objeto no prazo e forma ajustados;
- d) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

Cláusula Sétima - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do contrato, pelos motivos previstos no artigo 76 da lei 6.666/73, conforme o caso.

Cláusula Oitava – Da Rescisão (art. 55, VIII e IX)

1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

Clausula Nona – Disposições Gerais

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

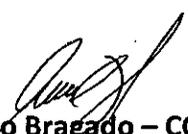
- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratante.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula Décima – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado – PR, em 12 de junho de 2015.


Município de Pato Bragado – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


MIGUEL LOZARTE RODRIGUES DOS SANTOS – CONTRATADA

Miguel Lozarte Rodrigues dos Santos